

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional de Jacarepaguá

14º Juizado Especial Cível da Regional de Jacarepaguá

Estrada Gabinal, 313, Sala 256-A, Freguesia (Jacarepaguá), RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22760-151

DECISÃO

Processo: 0822119-84.2023.8.19.0203

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JORGE FERNANDO DE MAGALHAES LEITAO

EXECUTADO: LIVIA DA SILVA MOURA

Defiro a penhora portas adentro, ficando nomeado, desde já, como depositário o executado, devendo, em caso de recusa do encargo, ser removido o bem para o depósito público, devendo o exequente, nesse último caso, providenciar a remoção. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o Oficial de Justiça penhorar apenas os bens que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes ao médio padrão de vida, evitando-se a penhora de televisão (se houver apenas uma e não for de razoável valor), geladeira, aparelho de som, freezer, videocassete, computador, impressora, microondas, lavadora e secadora de roupas, bem como os armários. Nesse sentido: "2008.001.23897 - APELACAO DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 19/06/2008 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. PENHORA. BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO AUTOR. BEM DE FAMÍLIA. Ação de Execução por título extrajudicial. Penhora incidente sobre bens encontrados na residência do autor, todos considerados como úteis e necessários para uma sobrevivência digna nos dias atuais. Com acerto, não podem ser considerados como bens excluídos pela Lei 8.009/90, os que foram objeto de penhora, devendo ser preservados, além do imóvel da família, os equipamentos e móveis que o guarneçem, incluindo-se aí, televisão, geladeira, aparelho de som, freezer, videocassete, computador, impressora, microondas, lavadora e secadora de roupas, bem como os armários. De curial sabença que tais objetos são considerados como essenciais, nos dias de hoje, à habitabilidade digna, não podendo ser considerados como objetos de luxo, de arte ou de adorno apenas. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. Impõe-se a declaração de insubsistência da penhora dos bens móveis encontrados na residência do autor, conforme se verifica pelo Auto de Penhora de fls. 206/207 dos autos em apenso. PROVIMENTO DO RECURSO." A parte autora deve comparecer à central de mandados para agendar dia e hora para realização da diligência.

RIO DE JANEIRO, 17 de janeiro de 2025.

EDUARDO JOSE DA SILVA BARBOSA
Juiz Titular

Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE DA SILVA BARBOSA

17/01/2025 14:19:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 166519316



25011714190240600000158188365

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)